

Regulamento do

FRAM CAPITAL STORM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ 40.944.483/0001-05

Datado de

11 de abril de 2022

ÍNDICE

1.	CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	3
2.	CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	3
3.	CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO	3
4.	CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	10
5.	CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	10
6.	CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	11
7.	CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO.....	11
8.	CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	13
9.	CAPÍTULO IX – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	16
10.	CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16
11.	CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
12.	CAPÍTULO XII – DA TRIBUTAÇÃO	18
13.	CAPÍTULO XIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
14.	CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

**REGULAMENTO DO FRAM CAPITAL STORM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **FRAM CAPITAL STORM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.944.483/0001-05, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber aplicações apenas de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, doravante denominados (“Cotistas”).

Parágrafo Primeiro – Na medida em que o FUNDO é destinado exclusivamente para investidores Profissionais, o FUNDO não terá prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

Parágrafo Segundo – O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Multimercado”.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos

mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

Parágrafo Segundo - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para Fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	

9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	0%	100%	
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	100%	
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%	
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	100%	
21) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	100%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	5.000%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	100%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	0%	100%	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		

6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	100%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	PERMITE	
Operações a descoberto	PERMITE	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, do Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber: a) Risco de Mercado; b)

Risco de Liquidez; c) Risco de Crédito/Contraparte; d) Risco de Mercado Externo; e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos; f) Risco de Concentração; e g) Risco Tributário.

a) Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a carteira e a carteira de investimento dos fundos de investimento pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento dos fundos de investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO, com perdas patrimoniais aos Cotistas;

b) Risco de Liquidez e Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira e/ou da carteira de investimento dos fundos de investimento pode fazer com que o FUNDO e/ou os FUNDOS INVESTIDOS não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates. Ainda, as cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas;

c) Risco de Crédito/Contraparte: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou da carteira de investimento dos FUNDOS INVESTIDOS ou pelas contrapartes das operações do FUNDO e/ou dos FUNDOS INVESTIDOS, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO e/ou os FUNDOS INVESTIDOS tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outro;

d) Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros

negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

e) Risco Tributário: Ainda que o regulamento ou outro documento do FUNDO preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo, conforme explicitado no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento;

f) Riscos de Concentração: Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto;

g) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de proteção (“*hedge*”) de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

h) Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores

exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

i) Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO;

j) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE ou com base em laudos de avaliação elaborados por empresas independentes e especialistas na avaliação de preços de determinados ativos do FUNDO e/ou dos FUNDOS INVESTIDOS. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

k) Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

Parágrafo Primeiro – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 23 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - O Fundo PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES;

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no Fundo e/ou nos Fundos Investidos não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo

Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Quarto - A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, sendo a Administradora responsável tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que derem causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quinto - O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela **FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25, com sede Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 0W2JW5.99999.SL.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **FRAM Capital Gestão De Ativos Ltda.**, com sede com sede Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 8928 de 24.8.2006, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) INB0SD.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto - A custódia, escrituração, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25, com sede Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato

representada na forma de seu estatuto social, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 10 - Entende-se por patrimônio do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 11 - Para efeito da determinação do valor dos ativos da Carteira, serão observados os critérios e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12 - Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo lucros obtidos com negociações dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e serão distribuídos aos Cotistas mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 13 - Observado o disposto abaixo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo seja suficiente para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, a Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, sempre que assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 14 - Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 15 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que inclui as atividades de tesouraria, escrituração, controle e processamento dos ativos financeiros e a distribuição de cotas, o Fundo pagará o percentual de 0,5% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um

duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga diretamente pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, à Administradora e aos outros prestadores de serviços do Fundo responsáveis pelas atividades indicadas acima até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - Pela prestação dos serviços de gestão de sua carteira, o Fundo pagará o percentual de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Quarto - A remuneração pela prestação dos serviços de gestão de sua carteira, acima, deverá ser apurada diariamente e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando, para fins de cálculo, o ano como tendo 252 (duzentos e cinquenta e coisa) dias.

Artigo 16 - O FUNDO não possui taxa de performance.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 17 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores

mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 18 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela Administradora.

Parágrafo Primeiro – As cotas do FUNDO serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476/09”) e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 19 – As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Parágrafo Terceiro - As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. As cotas somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do Fundo. A transferência de titularidade das Cotas é condicionada à verificação pela Administradora do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

Artigo 20 – O prazo máximo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas.

Artigo 21 – As aplicações serão cotizadas em um dia útil, D+1. Os resgates serão cotizados em 29 dias corridos, D+29 e a liquidação será feita no dia útil seguinte, D+30.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de aplicação e resgate de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

Parágrafo Quarto - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 22 – As integralizações, resgates e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), CETIP S.A. – Mercados Organizados ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

Artigo 23 – Poderá haver resgate de cotas que não seja efeito do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 24 - O FUNDO poderá emitir novas cotas, observado o disposto neste Regulamento, definindo a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas

deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Cada emissão de Cotas será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - As Cotas representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas pelos Cotistas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional no ato da subscrição das Cotas pelo Preço de Integralização.

Parágrafo Sexto - No ato de subscrição das Cotas o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora,
- (ii) integralizará as Cotas subscritas pelo Preço de Integralização e
- (iii) deverá atestar, mediante termo próprio, que: teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento, teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares, e tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do Fundo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo; e (d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, sendo certo que, em qualquer caso, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do art. 1.368-D, do Código Civil.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 25 - O patrimônio do Fundo será representado pelas Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento.

Artigo 26 - O patrimônio inicial do Fundo será formado por, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente à 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente à 30.000 (trinta mil) cotas (“Primeira Emissão”). O preço unitário das cotas na data da Primeira Emissão, corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 27 - As cotas representativas do patrimônio inicial que não forem integralizadas até a data de encerramento da distribuição das Cotas serão canceladas pela Administradora. As cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Administradora, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento dias) nos termos do Artigo 22, § 10º, da Instrução 555.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 28 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO; III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO; VI - a emissão de novas cotas;

VII - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; VIII - a alteração deste Regulamento; e

IX - autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO

Artigo 29 - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas da Administradora, bem como do Custodiante.

Artigo 30 - O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Artigo 31 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de Março de cada ano.

Artigo 32 - As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII – DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 33 - O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Do Fundo:

Artigo 34 - IR: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do IR.

Parágrafo Primeiro - IOF/Títulos: Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Títulos, para todas as hipóteses aplicáveis ao Fundo. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual

de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

Dos Cotistas:

Artigo 35 - Os Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

I. **IR:** o IR aplicável aos Cotistas tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) resgate/liquidação de Cotas; (ii) cessão ou alienação de Cotas; e (iii) amortização das Cotas:

(i) Resgate das Cotas: na situação de resgate/liquidação de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo IR na fonte de acordo com classificação da Carteira em de longo ou de curto prazo e em observância do disposto na legislação pertinente.

A Carteira será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a Carteira seja classificada como de longo prazo, os Cotistas serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a Carteira seja classificada como de curto prazo, os Cotistas serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias:

(ii) Cessão ou alienação das Cotas: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Cotas devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio Cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e assemelhadas, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do IR na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação; e

(iii) Amortização das Cotas: no caso de amortização de Cotas, o imposto deverá

incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira e em função do prazo do investimento do respectivo Cotista.

Não há garantia de que será aplicável ao Fundo o tratamento tributário de longo prazo.

II. IOF/Títulos: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

III. CPMF: até 31 de dezembro de 2007, em regra, as transações realizadas no Brasil que resultassem na transferência de fundos de uma conta mantida por uma instituição financeira brasileira estavam sujeitas à incidência da CPMF, à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). No entanto, desde 1º de janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. Caso o governo brasileiro decida reintroduzir a cobrança da CPMF, apenas operações ocorridas após aprovada legislação correlata e expirado prazo legal para sua aplicação serão oneradas por essa contribuição

CAPÍTULO XIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 36 - A Administradora deverá divulgar imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade Administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira que possa influir, de modo ponderável, no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

Parágrafo Único - A divulgação de informações de que trata esta Seção será divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e mantido nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora.

Artigo 37 - A Administradora disponibilizará em seu site www.framcapital.com:

I. mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/ME, (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/ME, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do Fundo

auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do artigo 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente.

Artigo 38 - As demais informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (a) balancete; (b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e (c) perfil mensal;

III. sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, o Formulário de Informações Complementares;

IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

V. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo 39 - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da Carteira poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da Carteira.

Artigo 40 - A Administradora não divulgará a terceiros informações sobre a composição da Carteira, ressalvadas: (i) a divulgação a prestadores de serviço do Fundo; (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias; e (iii) as informações públicas, disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 41 - Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da

Administradora e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à Administradora.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - Para efeito do disposto neste Regulamento, o correio eletrônico é uma forma de correspondência válida e aceita entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo.

Artigo 43 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.framcapitaldtvm.com.br, informações aos cotistas.

Artigo 44 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

DocuSigned by:

Ariana Penata Pavan

0C80402FE9B4406...

DocuSigned by:

BENEDITO CESAR WCIANO

527AD3A909FA49A

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.